

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 1206/80 (Proc. DREL nº 1058/80)
INTERESSADO : EEPG "PROFª PHILOMENA CARDOSO DE OLIVEIRA/
GUARUJÁ
ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de MAEVI
RUBIDO ALONSO e ÉRICA PRIETO RUBIDO.
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1385/81 - CEPG - Aprov. em 02/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2092/80, referente à irregularidade da vida escolar das alunas por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade das alunas, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas as matrículas em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 48, assinado pela autoridade competente, as alunas, submetidas a processo de avaliação, foram consideradas aptas a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau da EEPG "Profª Philomena Cardoso de Oliveira" / Guaruiá, em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade das alunas MAEVI RUBIDO ALONSO e ÉRICA PRIETO RUBIDO, convalidam-se suas matrículas na 3ª série do 1º grau da EEPG "Philomena Cardoso de Oliveira", Guarujá, em 1981, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho DE 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente